



DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO - LSA N° 001DIP/2023

Validade até: 16/02/2025

O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **ANTONIO PINHEIRO DE FREITAS**

CPF/CNPJ: **308.230.723-04**

Endereço: **SÍTIO RIACHO DA SERRA**

Município: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE**

Processo: **002/2023** - SPU: **002/2023**

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) (SOB CÓDIGO 01.01), LOCALIZADA NO SÍTIO RIACHO DA SERRA, ZONA RURAL, DISTRITO DE BETÂNIA NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CEARÁ EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 001DIP/2023

CONDICIONANTES GERAIS

1. A Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
2. Fica proibido intervenções em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade;
3. Esta licença não autoriza a execução de atividades com código da COEMA 02/2019 diferente do mencionado no presente parecer.
4. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação em intervenção em Área de Preservação Permanente APP, Unidades de Conservação da Natureza, torras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA);
5. Submeter à prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou atividade;
6. Esta licença NÃO AUTORIZA a construção de açudes barragens, diques ou qualquer empreendimento ou atividade. Outra atividade de competência regional, conforme a Resolução COEMA N°07, de 12 de Setembro de 2019;
7. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
8. Afixar, em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
9. O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação do solo e da água, de modo a minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
10. Zelar pela qualidade da água dos corpos hidricos, bem como das Areas de Preservação Permanente-APPS, conforme estabelece a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001 91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM



11. Providenciar o **manejo adequado solo, das pastagens e das águas pluviais, modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos à APP e corpos hidricos superficiais e/ou subterrâneos;**
12. Quanto as embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenados de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas;
13. Fica **proibida a incineração dos resíduos sólidos** gerados na atividade, conforme Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998;
14. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019;
15. Qualquer modificação da atividade deverá ser avisada previamente à SMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998-Lei de Crimes Ambientais;
16. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar a SDA.

CONDICIONANTES DE PRAZO

- **Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias** corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001.

- **A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias** de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, 16 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO ADAMILTON CÉSAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO
PORTARIA Nº004/2023

Francisco Adamilton César da Silva
Secretario de Meio Ambiente e Urbanismo
Prefeitura de Dep Irapuan Pinheiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM